



CONTRATO Nº. 002/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS,  
BASEADO NA LISTA DA CMED/ANVISA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
MEDICOM RIO FARMA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **MEDICOM RIO FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº.39.499.710/0001-43, situada na Av. Cons. Julius Arp, 414- fundos- Galpão/2º pavimento- Olaria, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.623-000, neste ato representada por **RODOLPHO MARINS XAVIER**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado à Avenida Júlio Antônio Thurler, nº 223, apto 207, Olaria, Nova Friburgo, portador da carteira de identidade nº. 241491224, DIC/RJ, inscrito no CPF nº. 130.600.817-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5.179/2014 de 26.09.2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Eventuais aquisições de medicamentos de “A a Z”, baseado na lista de medicamentos da CMED/ANVISA, através de maior desconto percentual por lote, com base nos preços de fábrica, para atender aos pacientes carentes do Município, com processos administrativos em andamento, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do referido Edital.



**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor respectivo de acordo com o desconto percentual com base nos preços de fábrica dos medicamentos da tabela CMED/ANVISA do mês atual. Em relação ao item 02 o desconto será de 43% (quarenta e três por cento) e quanto ao item 03 será de 43% (quarenta e três por cento).

Parágrafo Único – Tal desconto será dado de acordo com o registrado na ata de registro de preço. O que consta na Ata de Registro de Preços representa mera estimativa, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde a contratar, mas tal ato deve ser devidamente justificado pela Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias úteis da entrega dos produtos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência da Coordenadora do Controle Interno da SMS, que terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no setor de Controle Interno, bem como da apresentação do relatório de entrega dos medicamentos feita pelo farmacêutico responsável.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado com a entrega total do pedido do farmacêutico, constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Quinto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Sexto – Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sétimo – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual, salvo disposição expressa do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015, *Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e pela Natureza da Despesa: 3390.32.00, e do exercício de 2016, cujo Programa de Trabalho e Natureza da Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.*

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Durante a vigência da ata, os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Solicitada repactuação de descontos, esta será apreciada visando a adequação aos novos preços e descontos de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Segundo – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)**

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os descontos registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – Comprovada a redução dos descontos praticados no mercado, a Administração convocará a CONTRATADA para, após negociação, redefinir os descontos e alterar a Ata de Registro de Preços – Anexo III.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de fornecimento dos medicamentos será de 24 (vinte e quatro) horas e começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento do pedido dos medicamentos feito pelo farmacêutico e emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas mediante justificativa, por escrito, ao setor responsável pelo pedido.

**Parágrafo Segundo** – A entrega dos medicamentos será feita pela CONTRATADA na Farmácia Municipal de Bom Jardim, situada à Avenida Venâncio Pereira Veloso, s/nº, centro, Bom Jardim – Centro de Saúde José Alberto Erthal, conforme determinação do Farmacêutico, no horário compreendido entre 08 horas às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo Terceiro** – Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** – Os medicamentos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no edital.

**Parágrafo Quinto** – Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho e/ou no Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Sexto - Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

Parágrafo Sétimo: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Oitavo – As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Parágrafo Nono – Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamentos entregue, conforme RDC/ANVISA 320/02.

Parágrafo Décimo – O prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega deverão ser no mínimo de 8 (oito) meses, contados da data de fabricação. Em caso de inviabilidade do cumprimento do período solicitado, deve ser comunicado por escrito à Farmácia Municipal a validade do produto a ser entregue e que tenha clara identificação de possibilidade de devolução em caso do produto expire no estoque da Farmácia.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA, quando da entrega, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VIII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- IV – aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- II – fornecer os medicamentos na forma ajustada, de acordo com o previsto neste termo, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- III – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;
- IV – aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VI – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo – O atraso na entrega dos medicamentos por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5.179/14 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de março de 2015.

*Wueliton Pires*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
WUELITON PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Roberto Martins Leite*  
MEDICOM RIO FARMA LTDA

CONTRATADA

39.499.710/0001-4  
MEDICOM RIO FARMA LTDA  
CONSELHEIRO JULIUS ARP, 414  
FUNDOS GALPÃO 2º PAV.  
DLARIA CEP: 28.623-007  
NOVA FRIBURGO RJ

TESTEMUNHAS:

1: *Malu Lins Silva*  
122.370-20736

2: *Carlos Eduardo de Jesus*  
77.351.487-70

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Extrato de Contrato nº. 002/2015**

**Pregão Presencial nº. 001/2015**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde);

**Contratado:** MEDICOM RIO FARMA LTDA

**Objeto:** Eventuais aquisições de medicamentos de "A a Z", baseado na lista de medicamentos da CMED/ANVISA, através de maior desconto percentual por lote, com base nos preços de fábrica, para atender aos pacientes carentes do Município, com processos administrativos em andamento, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do Edital.

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 – Natureza da Despesa: 3390.32.00 e do exercício de 2016, cujo Programa de Trabalho e Natureza da Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

**Valor:** Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor respectivo de acordo com o desconto percentual com base nos preços de fábrica dos medicamentos da tabela CMED/ANVISA do mês atual. Em relação ao item 02 o desconto será de 43% (quarenta e três por cento) e quanto ao item 03 será de 43% (quarenta e três por cento)

**Prazo:** O presente contrato começará a vigor a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.

**Fundamento:** Lei nº. 8666/93.